



TRIBUTOS FEDERAIS

- Receita Federal ajusta norma sobre perdas em créditos e cálculo dos juros sobre capital próprio.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Incidência na contratação de MEI.

ICMS

- Atualização da Lista de Bens sem Similar Nacional para fins de aplicação da alíquota de 4% do ICMS.
- Publicações de Protocolos ICMS.
- Comunicado Conjunto CGIBS e RFB 01/2025 - Publicadas orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 1º de janeiro de 2026.
- NF-e – Publicada a Nota Técnica 2025.002.v.1.33.
- NF-e – Publicada a Nota Técnica 2025.002.v.1.34.
- Reforma Tributária – Divulgada nova versão de Notas Técnicas do CT-e, CT-e OS, BP-e, NF3-e e NFCom.
- BPe e BPeTM – Publicada Nota Técnica 2025.001 – RTC v1.11.



- BPe – Publicada Nota Técnica 2025.002 v1.02.
- BPe Transporte Aéreo – Publicada Nota Técnica 2025.002 v1.03.
- NFAg – Publicada a nova versão 1.00e da Minuta do Manual de Orientações do Contribuinte.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) ICMS ST – Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/12/25.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

RECEITA FEDERAL AJUSTA NORMA SOBRE PERDAS EM CRÉDITOS E CÁLCULO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Publicação: 04/12/2025 – Receita Federal – Notícias

A medida esclarece pontos levantados pelas instituições financeiras uniformizando procedimentos e reduzindo a margem de interpretação.

A Receita Federal atualizou a Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017 para uniformizar o tratamento tributário das perdas em créditos e dos juros sobre capital próprio (JCP). A medida atende solicitações de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central, que pediram definições mais claras para os procedimentos a serem adotados até dezembro de 2025.

O primeiro ajuste inclui regras de mensuração para bens ou direitos recebidos na quitação de dívidas. Esses ativos devem ser registrados pelo menor valor entre o valor do crédito, eventual decisão judicial ou o valor contábil do bem ou direito.

Também foi disciplinada a forma de dedução das perdas recuperadas apuradas a partir de 1º de janeiro de 2025 relativas a créditos que se encontravam inadimplidos até 31 de dezembro de 2024.

A instituição poderá optar entre a dedução integral dos valores ou sua dedução mensal e fixa, calculada à razão de 1/84 ou 1/120 do valor, conforme o caso. Segundo o setor, essa opção é operacionalmente mais simples e amplamente utilizada, sem impacto

negativo para os cofres públicos.

Outro ponto diz respeito à utilização da conta de lucros acumulados na composição da base de cálculo dos juros sobre capital próprio. Somente valores incorporados ao patrimônio da entidade após o encerramento do exercício social anterior podem compor essa base. O objetivo é evitar o uso de resultados transitórios, que poderiam reduzir indevidamente as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Com essas atualizações, a Receita Federal consolida o entendimento aplicável ao tema e evita potenciais situações de insegurança jurídica ou contencioso tributário.

Para mais informações, consulte a Instrução Normativa publicada no Diário Oficial da União.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

INCIDÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE MEI

De acordo com a Solução de Consulta COSIT n. 245, DOU de 03/12/2025, o dicitelo elétrico deve ser tratado como um veículo para efeito de incidência da contribuição previdenciária. Isso significa que, na contratação de MEI para a prestação de serviço de manutenção ou reparo em dicitelo elétrico, o contratante estará sujeito ao recolhimento do encargo previdenciário patronal de 20% na forma do inciso III e § 1º do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Lembramos que, além dos serviços de manutenção ou reparo de veículos prestados por MEI, a contribuição previdenciária também é devida pelo contratante em relação ao pagamento ao MEI pelos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria.



ICMS

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE BENS SEM SIMILAR NACIONAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4% DO ICMS

A Resolução GECEX n. 822/2025, DOU de 2 de dezembro de 2025, altera a Resolução GECEX n. 553/2024, que trata da lista de bens sem similar nacional mencionada no art. 1º, § 4º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 13/2012. Além disso, a nova norma revoga a Resolução GECEX n. 785/2025

Com essa publicação, a listagem de bens sem similar nacional, utilizada para aplicação da alíquota de 4% do ICMS nas operações interestaduais com mercadorias importadas, passa a ter nova relação de NCM, substituindo integralmente o anexo único da Resolução GECEX n. 553/2024.

O novo anexo, contendo a lista atualizada de bens sem similar nacional, terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026.

PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 41/2025, DOU de 01 de dezembro de 2025, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 43/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 14/2016, firmado entre os Estados de Alagoas e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações

com produtos alimentícios.

- **Protocolo ICMS n. 44/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 28/ 2009, firmado entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 45/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 45/2013, firmado entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 46/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 108/2013, firmado entre os Estados do Paraná e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 47/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 114/2011, firmado entre os Estados do Amapá e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 48/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 119/2012, firmado entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 49/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 175/2013, firmado entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.



ICMS

- **Protocolo ICMS n. 50/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 217/2012, firmado entre os Estados de São Paulo e o Distrito Federal, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 51/2025:** Exclui o Estado de São Paulo do Protocolo ICMS n. 21/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com açúcar de cana.
- **Protocolo ICMS n. 52/2025:** Revoga o Protocolo ICMS n. 24/1989, firmado entre os Estados do Espírito Santo e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com óleos comestíveis.

COMUNICADO CONJUNTO CGIBS E RFB 01/2025 – PUBLICADAS ORIENTAÇÕES SOBRE A ENTRADA EM VIGOR DA CBS E DO IBS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Publicação: 02/12/2025 – Site do CGIBS – Comunicados Oficiais

Através do Comunicado Conjunto CGIBS/RFB 01/2025, publicado no dia 02 de dezembro de 2025, a Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar n. 214/2025, que regulamentou a Emenda Constitucional n. 132 (Reforma Tributária do Consumo).

Segue comunicado na íntegra, com todas as orientações:

Comunicado Conjunto CGIBS/RFB 01/2025

Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamentou a Emenda Constitucional n. 132 (Reforma Tributária do Consumo).

Por essa razão as duas instituições vêm à público orientar as empresas quanto às obrigações principais e acessórias em relação aos fatos geradores do ano-calendário de 2026.

1. Obrigações a partir de 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estarão obrigados a:

- *Emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento;*
- *Apresentar, quando disponibilizadas, as Declarações dos Regimes Específicos DeRE,*



ICMS

conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento;

- Apresentar, quando disponibilizadas, as declarações e/ou documentos fiscais de plataformas digitais, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento.

A partir de julho de 2026, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ.

A inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS.

2. Obrigações Acessórias

A partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes documentos fiscais eletrônicos deverão ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, e serão autorizados nos termos das Notas Técnicas específicas:

- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – Outros Serviços - CT-e OS;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via – NFS-e Via;
- Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom; Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e;
- Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e; e
- Bilhete de Passagem Eletrônico Transporte Metropolitano – BP-e TM;

O contribuinte impossibilitado de emitir os documentos fiscais eletrônicos por responsabilidade única e exclusiva do ente federativo não estará descumprindo a obrigação acessória.

3. Leiautes definidos sem data de vigência determinada

A NF-ABI (Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis), a NFAg (Nota Fiscal de Água e Saneamento) e o BP-e Aéreo (Bilhete de Passagem Aéreo) já possuem leiautes definidos e terão suas datas de vigências determinadas em documento técnico ou ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil.

4. Leiautes em construção

A NF-e Gás (Nota Fiscal de Gás), terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e RFB.

A Declaração dos Regimes Específicos – DeRE, em construção para os regimes de Instituições Financeiras, Planos de Assistência à Saúde, Concurso de Prognóstico, Admi-



ICMS

nistração de Consórcio, Seguro e Previdência, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e da RFB.

Outros fatos geradores que, atualmente, não exigem a emissão de documentos fiscais, e deverão ser incluídos em documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, terão seus leiautes e datas de vigências definidos em documento técnico ou ato conjunto do CGIBS e RFB.

5. Plataformas digitais

A forma com que as plataformas digitais prestarão informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do Comitê Gestor da IBS e Receita Federal do Brasil.

6. Dispensa do recolhimento em 2026 mediante cumprimento das obrigações acessórias

Considerando que o ano de 2026 será o ano de teste da CBS e do IBS, o contribuinte que emitir documentos fiscais ou declaração de regimes específicos observando as normas e notas vigentes, conforme item 3, estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS.

Também estarão dispensados de recolhimento do IBS e da CBS os contribuintes para os quais não haja obrigação acessória definida.

7. Fundos de Compensação de Benefícios Fiscais

A partir de janeiro de 2026, os titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS poderão apresentar requerimentos para os procedimentos de habilitação a futuros direitos de compensações de que trata o art. 384 da Lei Complementar n. 214, de 2025, por meio do e-CAC, preenchendo formulário eletrônico que estará disponível no SI-SEN, conforme ato normativo a ser emitido.

Deverão ser preenchidos tantos requerimentos quantos forem os benefícios passíveis de compensação usufruídos pelo requerente em cada programa de concessão de benefícios onerosos.

8. Orientações complementares

Comunicados conjuntos do CGIBS e RFB complementares trarão as atualizações da implantação da Reforma Tributária do Consumo.

Cordialmente,

Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços

Receita Federal do Brasil



ICMS

NF-e – PUBLICADA A NOTA TÉCNICA 2025.002.V.1.33

Publicação: 02/12/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a NT 2025.002.v.1.33 de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC, abordando:

- Adiamento da rejeição “1115 – IBS/CBS não informado”
- Obrigatoriedade legal permanece válida a partir de 1º.01.2026
- Manutenção do cronograma
- Regras de validação já ativas
- Outras informações

NF-e – PUBLICADA A NOTA TÉCNICA 2025.002.V.1.34

Publicação: 04/12/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicada a NT 2025.002.v.1.34 de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC, abordando, dentre as quais destacamos a postergação do início da Regra de Validação dos novos tributos IBS e CB (RV UB12-10).

Assim, em 2026, ainda será possível emitir NF-e ou NFC-e sem preencher os grupos de IBS e CBS.

Contudo, a obrigatoriedade legal de informar esses dados a partir de janeiro de 2026 permanece vigente, portanto, o contribuinte que deixar de cumprir essa exigência sujeita-se ao pagamento de IBS (0,1%) e CBS (0,9%) – conforme art. 348, § 1º da LC n. 214/2025 –, valor que poderá ser compensado com débitos de PIS/Cofins.

REFORMA TRIBUTÁRIA – DIVULGADA NOVA VERSÃO DE NOTAS TÉCNICAS DO CT-e, CT-e OS, BP-e, NF3-e E NFCOM

Publicação: 02/12/2025 – Portais do CT-e, CT-e OS, BP-e, NF3-e e NFCOM – Documentos

Foram publicadas a versão 1.11, das Notas Técnicas 2025.001, do CT-e, CT-e OS, BP-e, NF3-e e NFCOM.

Para acessar o documento na íntegra, com todas as informações, acesse os links:

- [Portal do Bilhete de Passagem Eletrônico](#)
- [Portal do Conhecimento de Transporte Eletrônico](#)
- [Portal da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica – SVRS](#)
- [Portal da Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica – SVRS](#)



ICMS

BPe E BPeTM – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2025.001 – RTC V1.11

Publicação: 01/12/2025 – Portal BP-e – Documentos

Foi publicada a Nota Técnica 2025.001 do BPe e BPeTM que trata das alterações necessárias para a Reforma Tributária do Consumo.

IMPORTANTE: A NT 2025.001 do BPe diz respeito a todos documentos associados ao projeto BPe, isto inclui o BPe Transporte Metropolitano; O BPe TA possui uma NT específica.

BPe – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2025.002 V1.02

Publicação: 01/12/2025 – Portal BP-e – Documentos

Foi publicada a Nota Técnica com as especificações do Serviço de Recepção de BPeTA e adaptação dos demais webservices do BPe para o transporte aéreo de passageiros.

Os schemas estão publicados junto com a NT 2025.001 – RTC versão 1.10.

Ajustes em Regras de validação: Este documento está publicado na forma de Minuta e aguarda ato conjunto normativo para sua publicação na forma definitiva.

BPe TRANSPORTE AÉREO – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2025.002 V1.03

Publicação: 04/12/2025 – Portal BP-e – Documentos

Publica a Nota Técnica com as especificações do Serviço de Recepção de BPeTA e adaptação dos demais webservices do BPe para o transporte aéreo de passageiros.

Os schemas estão publicados junto com a NT 2025.001 – RTC versão 1.10:

[1.02 – Ajustes em Regras de validação]

[1.02a – Retiradas as 3 novas regras de validação que vedavam informar gRed com alíquota zero e IE do emitente opcional]

[1.03 – Desativação das regras de validação da IE do emitente e comprador]

Este documento está publicado na forma de Minuta e aguarda ato conjunto normativo para sua publicação na forma definitiva.

NFAg – PUBLICADA A NOVA VERSÃO 1.00E DA MINUTA DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Publicação: 02/12/2025 – Portal da NFAg – Documentos

Foi publicada, em 1º.12.2025, a nova versão 1.00e, da Minuta do Manual de Orientações do Contribuinte da Nota Fiscal de Água e Saneamento.

Para acessar o documento na íntegra, com todas as informações, acesse o link: [aqui](#).



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 105/2025, DOE de 01/12/2025

- **ICMS ST – Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/12/25** – Altera, com aplicação a partir de 01/12/25, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, segunda tabela, é dada nova redação ao item III, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
...
III	1401202.53525.55272.18722-35952.31057.10574.63260	29.6202.5128	a partir de 01.12.2025

(Ap. XXXVI, Seção I)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	576 577 578 579 580 581 582 583 584 585
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25 Set/25 Out/25 Nov/25 Dez/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA